

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021 - SEGES/ME.

1) OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), em 01 micro-ônibus (mínimo 26 lugares, máx. 10 anos de uso, com ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos individuais), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais elementos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, em atendimento às atividades da Câmara Municipal de Oratórios, para visita técnica à ALMG, em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026. Conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2) METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO: A cotação de preços deu-se em Agosto de 2026. O período das amostras pesquisadas foi entre junho de 2026 a julho de 2026.

ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (MICRO-ÔNIBUS) - FRETAMENTO POR KM RODADO

Data	Órgão/Fornecedor	Documento	Valor (R\$)
Julho 2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER CNPJ- Nº63.761.902/0001-60	Contrato N°089/2026 Pregão 008/2026	R\$16,63
Julho 2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS CNPJ- 76.911.676/0001-07	Contrato nº 189/2026	R\$10,50
Junho 2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ CNPJ: 18.128.207/0001-01	Termo homologação- Pregão 35/2026 Processo administrativo 152/2026	R\$11,00
MÉDIA APURADA			R\$ 12,71

QUADRO-RESUMO FINAL

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Média valor unid.	Média valor total (R\$)
01	440	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (MICRO-ÔNIBUS) - FRETAMENTO POR KM RODADO	R\$ 12,71	R\$ 5.592,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 5.592,40

4) FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

5) ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

Após a realização da pesquisa de preços e a análise comparativa dos valores obtidos com os preços médios praticados no mercado regional, conclui-se que os itens orçados se apresentam compatíveis com as referências de mercado para prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), em 01 micro-ônibus (mínimo 26 lugares, máx. 10 anos de uso, com ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos individuais), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais elementos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, em atendimento às atividades da Câmara Municipal de Oratórios, para visita técnica à ALMG, em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026. Conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. O valor total estimado da contratação, correspondente a **R\$ 5.592,40** encontra-se dentro da faixa média praticada em contratações de mesma natureza, observadas em procedimentos licitatórios similares, atendendo ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, permanecem devidamente justificados e tecnicamente aceitáveis os valores constantes na **Dispensa de Licitação nº 013/2026**, integrante do **Processo Administrativo nº 016/2026**, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com o mercado.

6) ANEXOS:

A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

- Mapa da análise da pesquisa com valor médio dos preços;
- Contratações similares;

Declaro, para os devidos fins, que a pesquisa de preços foi realizada por:

Oratórios 12 de agosto de 2026

Luana Braga Pena
Setor de Compras e Licitações



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO Nº 089/2026/PGM/PMCJ

Processo nº: 0002365.18.01-2026

Origem: Ata de Registro de Preços nº 029/2026

Pregão Eletrônico nº 008/2026

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E A EMPRESA R E O RAMOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **29 (vinte e nove)** dias do mês **julho (07)** do ano de **2026**, o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES**, representada por sua Secretária Municipal, **Sr^a. EDINEIA NUNES TORRES MAIRINK**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R E O RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.119.104/0001-69, com sede na Rua Jacy Paraná, nº 3366, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, representada por seu representante legal, **Sr. RUI ELISEU OLIVEIRA RAMOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, sujeito às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.646/2024 e Decreto Municipal nº 8.781/2023, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus executivo por quilômetro rodado (Item 02 da ARP nº 029/2026), para transporte da Delegação Esportiva de Candeias do Jamari/RO no XVII JIR/2026 – Jogos Intermunicipais de Rondônia (Sede Jaru/RO), conforme o Termo de Referência e o Cronograma de Viagens.

1.2. O veículo contará com motorista habilitado, combustível, ar-condicionado, capacidade mínima de 44 lugares, poltronas reclináveis, banheiro pressurizado, descanso para os pés, bagageiro interno/externo, cinto individual, seguro de responsabilidade civil para passageiros e registros atualizados na ANTT e AGERO

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

2.1. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2026, cobrindo o período do evento esportivo, prestação de contas e liquidação financeira.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário (por quilômetro rodado), mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

3.2. A execução deverá cumprir fielmente as datas, horários e itinerários indicados nas Ordens de Serviço e no Cronograma de Viagens aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou sublocação total do objeto contratual.

4.2. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mantendo-se a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 62.861,40 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

5.2. O preço unitário ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ 16,63 (dezesesseis reais e sessenta e três centavos) por quilômetro rodado (R\$/km), valor que compreende todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a, combustível, remuneração do motorista, manutenção preventiva e corretiva do veículo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, taxas, seguros e demais despesas diretas e indiretas, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, acompanhado do relatório de quilometragem percorrida.

6.2. A liberação do pagamento condiciona-se à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista (CNDT) e previdenciária (FGTS/INSS) da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 25, §7º e art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

7.2. Ultrapassado o prazo de 12 meses, eventual reajuste observará a variação do índice IPCA/IBGE (art. 25, §7º).

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental de fatos supervenientes e imprevisíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Emitir as Ordens de Serviço indicando itinerários e horários com antecedência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do Gestor de Contratos designado por portaria;
- c) Efetuar os pagamentos devidos dentro das condições e prazos pactuados;
- d) Notificar a CONTRATADA formalmente sobre eventuais falhas detectadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cabe ao CONTRATADO:

- a) Disponibilizar o ônibus nas datas e horários estipulados, limpo, higienizado, vistoriado e com ar-condicionado em pleno funcionamento;
- b) Disponibilizar motorista habilitado na categoria específica (D ou E), devidamente uniformizado e registrado;
- c) Garantir a imediata substituição do veículo em até 2 (duas) horas no caso de quebra ou avaria durante o percurso;
- d) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e seguros operacionais;
- e) Manter todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida prestação de garantia de execução para este contrato, nos termos facultados pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória de 0,5% ao dia por atraso injustificado sobre a parcela inadimplida;
- c) Multa Compensatória de 30% sobre o valor total do Contrato por inexecução total;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, consenso entre as partes ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Órgão: 02.000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Programa: 9 – Candeias Sempre no Pódio.

Função/Subfunção: 27.812 – Desporto e Lazer / Desporto Comunitário.

Ação: 2.012 – Incentivar e Desenvolver o Esporte Comunitário.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 83

Valor à reservar: R\$ 62.861,40.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 8.781/2023 e pelos princípios gerais de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, respeitados os limites legais do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% para acréscimos ou supressões).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e no PNCP no prazo de até 20 dias úteis, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas CONTRATANTES em forma eletrônica.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Candeias do Jamari/RO, 29 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES
EDINEIA NUNES TORRES MAIRINK
Secretária Municipal
CONTRATANTE

R E O RAMOS LTDA
CNPJ 07.119.104/0001-69
CONTRATADA
RUI ELISEU OLIVEIRA RAMOS
Representante Legal da Contratada





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RUI ELISEU OLIVEIRA RAMOS**, CPF: 219.44*. **1-*4 em **30/07/2026 14:45:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1441.5345.354R.W283.4412**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDINEIA NUNES TORRES MAIRINK**, CPF: 498.01*. **2-*4 em **30/07/2026 12:52:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E8.0W52.0129.E38A.8875**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.884.00A** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **FRANCISCO MAGALHAES PINTO**, CPF: 578.62*. **2-*0 , em **30/07/2026 - 12:31:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 12A7.8U31.640A.941U.6173

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 189/2026

Contrato Administrativo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SENGÉS e a empresa ANA PAULA M. DE ALMEIDA TRANSPORTE LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENGÉS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, na cidade e Comarca de Sengés, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.911.676/0001-07, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GERSON NUNES DA SILVA**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 4.189.794-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.174.888-79, residente e domiciliado no Bairro Erva Doce - Rural, CEP 84.220-000 - Sengés/PR.

CONTRATADA: ANA PAULA M. DE ALMEIDA TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sebastião Henrique dos Santos, n.º 48, Bairro Jardim Anésia, CEP 18.462-294, na cidade de Itararé/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.791.364/0001-19, Inscrição Estadual nº 380.088.134.110, e-mail ana_paulaalmeida22@hotmail.com, fone (15) 99800-9015, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANA PAULA MIRANDA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Sebastião Henrique dos Santos, n.º 48, Casa, Bairro Jardim Anésia, CEP 18.462-294, na cidade de Itararé/SP, portador(a) da CI/RG nº 48.986.463-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 430.432.178-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REQUISITOS:

Contratação de empresa para o fornecimento de locação de micro-ônibus, por meio de fretamento, por km rodado, incluso motorista e todos os demais custos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, nos termos especificado a seguir:

§1º Das especificações do(s) produto(s)

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS Serviço de locação (fretamento por km rodado) de micro ônibus com no mínimo 26 lugares em excelente estado de conservação, possuindo bancos reclináveis, tipo de assento soft, cinto de segurança, ar condicionado, bagageiro, idade máxima dos veículos de 15 anos de sua fabricação e tudo mais determinado na legislação. Levar a delegação sengeana para embarque para a fase final dos Jogos Escolares do Paraná Destino: Jaguariaíva/PR Saída: 10/07/2026 às 05h30min	Serviço	KM	160	10,50	1.680,00



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

	Buscar a delegação sengeana após o retorno da fase final dos Jogos Escolares do Paraná Destino: Jaguariaíva/PR Saída: 13/07/2026					
--	--	--	--	--	--	--

§2º Exigências da contratação:

- I. Para a contratação desta licitação será aceito empresas ou sociedades regulamentadas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto, com toda a documentação e cumpra as exigências, especificações e normas para este tipo de serviço.
- II. A Licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço de fretamento de veículos de acordo com as condições solicitadas pela secretaria, nos dias e horários agendados, e no local que foi solicitado para embarque, o mesmo se aplica para a viagem de retorno ao Município, onde será estipulado horário de saída e local de embarque.
- III. Ter registro nos órgãos de competentes, no que se refere a transporte de passageiros e turismo.
- IV. No valor proposto deverá estar embutido todas as despesas referentes a combustível, diárias, alimentação e pernoite quando se fizer necessário.
- V. A empresa contratada deverá estar em situação regular perante as exigências fiscais e trabalhistas (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).
- VI. A presente contratação observará na definição/descrição dos itens, os requisitos de segurança para o transporte, de acordo com legislação da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), apresentação pelo licitante do Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem do estado válido e vigente, do tipo “autorizativo”, Certificado de Registro para Fretamento (CRF) válido e vigente, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- VII. O licitante vencedor deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica no ramo de transporte turístico rodoviário, que atenda às demais condições.
- VIII. Foram estabelecidos requisitos geográficos de deslocamentos para aferição das distâncias e definir a unidade “quilômetros rodados”, conforme os seguintes critérios:
 - a) Intermunicipal, para deslocamentos entre municípios de mesmo estado; interestadual, para deslocamentos para municípios entre estados; e,
 - b) Os deslocamentos do tipo intermunicipal e interestadual podem ser medidos na unidade de “quilômetros rodados”, sem que isso represente falta de competitividade ao certame licitatório. Entretanto, para o tipo interurbano, essa unidade representa desinteresse aos fornecedores desse serviço, o que pode afetar a competitividade, bem como, a deserção do item, devido ao seu desinteresse pelo tipo de medição. Por isso, estabeleceu-se a unidade de “diárias”, que constitui uma cesta básica de custos para o deslocamento interurbano.
- IX. Os valores devidos à Contratada para os serviços referentes aos itens: subscritos no termo de referência, serão apurados, para pagamento, utilizando-se o parâmetro de km (quilômetro) efetivamente rodado, para cada veículo individualmente solicitado.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- X. Deverão ser respeitados os horários de saída e chegada, como local de embarque e desembarque, informações que serão repassadas à empresa por meio de membro da secretaria solicitante.
- XI. O(s) veículo(s) requisitado(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) pela CONTRATADA acompanhado(s) de:
 - a) Documento válido de licenciamento do veículo em nome da CONTRATADA;
 - b) Apólice de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros/Morte ou Invalidez com indenização, durante o período da locação do veículo;
 - c) Autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento;
- XII. O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas no Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo(s) interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do estado (DETRAN);
- XIII. A condução do veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser realizada por motorista devidamente habilitado e com documentação.

§3º Independente de transcrição vincula-se a este contrato todos os documentos constantes dos autos do processo licitatório, edital e anexos, e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VÍNCULO COM O PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Ata de Registro de Preços nº 151/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 092/2025 - Processo Licitatório n.º 214/2025, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos e a regulamentação municipal sobre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Estima-se para fins contratuais o valor total de **R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
4920.000.339039 - OSTPJ

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- §1º Para solicitações de locação será emitida ordem de serviço à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, que antecedem o evento/viagem, onde será informado, a relação de passageiros, com os dados necessários para seguro, local de embarque para



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

início da viagem, data, hora, informações do local destino, dia, horário e local de embarque para retorno

§2º A solicitação será feita por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

§3º Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Local de partida para as viagens normalmente é em frente ao Ginásio de Esportes Candido Rossoni. Poderá haver pontos alternativos, conforme necessidade da secretaria.

§4º Cabe ao Licitante vencedor justificar e comprovar ao CONTRATANTE eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a entrega dos produtos no prazo estabelecido. A aceitação da justificativa ficará a critério do fiscal.

§5º Será de total responsabilidade da Licitante vencedora, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato.

§6º A Licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto de acordo com a proposta apresentada, bem como, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos.

§7º Na hipótese de ocorrer o fornecimento do serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a vencedora se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços de imediato, sem quaisquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

§1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§3º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- §4º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- §5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- §6º Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento deste contrato por meio dos servidores, todos designados mediante Decreto Municipal nº 5.057/2026 em observância na Lei nº 14.133/21, ficando sob responsabilidade desses, a aplicação das penalidades cabíveis:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO: Celso Fernando Wolf, podendo ser substituído por Paola Ribeiro Medeiros e Érica Rodrigues Balbino.
- §7º Dentre as obrigações do fiscal designadas no Decreto de nomeação, caberá a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- §8º Obrigações da Contratada:**
- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos efetuados/entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
 - IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços.
 - V. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
 - VI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - VII. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, fretes, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária,



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indiretamente das obrigações supramencionadas.
- VIII. A CONTRATADA deverá prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de disponibilização do (s) veículo(s);
 - IX. A CONTRATADA ficará sujeita a multa específica, caso seja detectado, durante a utilização, veículo(s) em mau estado de conservação e manutenção;
 - X. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações constantes no Edital;
 - XI. A CONTRATADA deve manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - XII. A Empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
 - XIII. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todas as ocorrências e despesas provenientes de infração de trânsito, acidente de trânsito e outras desta natureza;
 - XIV. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE e exercer o controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados;
 - XV. A CONTRATADA deverá substituir os veículos e/ou motoristas impossibilitados de darem cumprimento à locação em curso, seja por motivo de defeito, sinistro, apreensão ou outros de qualquer natureza.

§9º Obrigações da Contratante:

- I. Formalizar a ordem de serviço constando todas as especificações dos serviços da demanda (local de embarque, desembarque, horários, entre outros) bem com indicar a quantidade de quilometragem necessária para tal.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Acompanhar a execução dos serviços.
- IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VIII. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- §1º Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- §2º Os pagamentos dos serviços entregues serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento/aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, caso não haja irregularidades pendentes de saneamento por parte da Licitante vencedora. Se houver, o prazo acima mencionado somente começará a correr após a devida regularização, tudo de acordo com o estabelecido. Deverão ser anexadas às NF as certidões de regularidade junto ao FGTS e pertinente a débitos Federais.
- §3º Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência/notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- §4º O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- §5º Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- §6º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular, sem prejuízos das multas contratuais.
- §7º A Licitante vencedora deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011).
- §8º As notas fiscais das despesas deverão ser emitidas, conforme orientação de cada secretaria requisitante e deverá constar o número do contrato.
- §9º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para o **CONTRATANTE**.

§10º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§11º O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos no item anterior, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a mesma não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§12º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$
------------	---------------------------	--

§13º Para cumprimento deste item **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido da compensação financeira à **CONTRATANTE**, em processo específico, fundamentando o pleito e demonstrando os respectivos valores correspondentes, para fins de análise pelo ÓRGÃO USUÁRIO responsável e o encaminhamento das providências pertinentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo o qual terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

§1º Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º O Contrato administrativo poderá ser alterado conforme as disposições do art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo único: Identificado a motivação a Administração irá proceder conforme disposta no Decreto Municipal 3374/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

§2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º Quando aplicada multa, esta será:

- I. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- II. Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sengés/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Sengés, 06 de julho de 2026.

GERSON NUNES

Prefeito Municipal
Município

ANA PAULA MIRANDA DE ALMEIDA

Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Thiago Sampaio Mariano

CPF: 052.205.969-42

Ediane Silva Teleginski

CPF: 144.028.759-78



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 35/2026**, Processo Administrativo nº **152/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo, por meio de locação de ônibus, micro-ônibus e van, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção, seguro veicular e demais encargos necessários à execução do serviço, destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
PARATITUR TRANSPORTES LTDA - 11.901.685/0001-63 missias_precisao@hotmail.com - (32) 3429-8843	554.998,00	537.435,00	17.563,00 Proveito (3,16%)
Totais	554.998,00	537.435,00	17.563,00 Proveito (3,16%)

Detalhes

Antônio Queiroz Júnior na condição de **Equipe de Apoio** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: PARATITUR TRANSPORTES LTDA - CPF/CNPJ: 11.901.685/0001-63				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 29/06/2026 11:10:19		
LOCACAO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
LOCACAO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	24.700,00	KM	15,00	370.500,00
Lote 2		Data/Hora da Homologação - 29/06/2026 11:10:19		
LOCACAO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
LOCACAO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	9.900,00	KM	11,00	108.900,00
Lote 3		Data/Hora da Homologação - 29/06/2026 11:10:19		
LOCACAO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS				



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
LOCACAO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	7.300,00	KM	7,95	58.035,00

Ubá, 29 de Junho de 2026.

Equipe de Apoio: Antônio Queiroz Júnior